



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

| | |
|---|---|
| LEI MUNICIPAL Nº 465/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023 | 1 |
| DECRETO Nº. 023/2023 | 2 |
| EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 273/2023 | 2 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 384/2023 - DISPENSA nº 44/2023 | 2 |

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 465/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023 AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA A IMPLANTAR PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇAMENTO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, AO CONTRATAR O BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OU QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL ATRAVÉS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA PLANEJAMENTO, PROJETO, AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO, GESTÃO E OPERAÇÃO DE USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PARA ATENDER A TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de PASTOS BONS, Estado do Maranhão, ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI: Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de PASTOS BONS autorizado a celebrar, com o BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com ou sem garantia da União, operações de crédito até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) destinadas ao Planejamento, Projeto, Aquisição, Manutenção, Gestão e Operação de Usina de Energia Fotovoltaica para atender a todos os Prédios Públicos Municipais e Iluminação Pública, Pavimentação Asfáltica, Calçamentos, Construção e Reforma de Praças no Município de Pastos Bons com Outorga de Garantia e outras providências, nos termos da Resolução CMN nº 4.995 de 24/03/2022 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000. Parágrafo Único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000. Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas. Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964. Art. 4º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços

– ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF) e da CIP (Contribuição de Iluminação Pública), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida. Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização. Art. 5º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou a instituição financeira a ser contratada como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º. Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas. Art. 6º - Fica o Município autorizado a: a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos, acordos de cooperação e termos que possibilitem a execução da presente Lei; b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da instituição financeira a ser contratada referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento; c) aceitar o foro da cidade indicado pela instituição financeira a ser contratada para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos. Art. 7º - Os orçamentos ou créditos adicionais municipais consignarão, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º. Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas bem como remanejar todo e qualquer recurso para o cumprimento desta lei. Art. 9º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou a instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil ora contratada autorizada a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados. § 1º – No caso de os recursos do município não se encontrarem depositados no BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou na instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil ora contratada, fica a instituição depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou da instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil ora contratada, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput. § 2º – Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos trinta (30) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023).





Pastos Bons /MA, de 30 de outubro de 2023. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº. 023/2023 “Decreta Ponto Facultativo no expediente do dia 03 de novembro de 2023 e dá outras providências. ”ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município; e CONSIDERANDO o Feriado Nacional de FINADOS, no dia 02.11.2023 (quinta-feira); DECRETA: Art. 1º- Fica decretado PONTO FACULTATIVO em todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Pastos Bons, no próximo dia 03 de novembro de 2023 (sexta-feira), em virtude do Feriado de Finados no dia 02.11.2023 (quinta-feira). §1º. O dispositivo no caput deste artigo, não se aplica: A Comissão Permanente de Licitação - CPL; Ao Departamento de Limpeza Pública e Iluminação Pública; Ao funcionamento dos Prédios Públicos do Município onde possui vigilância 12 e/ou 24 horas; Ao atendimento emergencial do Hospital Municipal, SAMU/USA, cujas direções tomarão as medidas necessárias para manter o atendimento de pronto-socorro e remoções para outras unidades de saúde e demais atendimentos emergenciais; A Secretaria Municipal de Educação-SEDUC, que possui calendário escolar próprio, devendo segui-lo, conforme elaborado, sem prejuízo das atividades programadas e com vistas a não comprometer o início do Ano Letivo 2023; E aos demais serviços declarados de natureza essencial que não podem sofrer solução de descontinuidade. §2º. O expediente normal será retomado no próximo dia 06 de novembro de 2023 (segunda-feira). §3º. Os impostos e taxas que eventualmente vencerem nesta data, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil, sem a incidência de acessórios, juros e multas. Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário. Palácio José Gonçalo de Sousa, Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos trinta (30) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte e três (2023). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 273/2023 – CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: J W SOUSA LIMA LTDA-EPP Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.672.027/0001-32, Avenida Domingos Sertão nº150, São José, Pastos Bons –MA. ESPÉCIE: Contratação de Empresa especializada para a execução de Pavimentação de ruas em comunidades da Zona Rural do município de Pastos Bons/MA - RECURSOS: Contrato de Repasse OGU nº915803/2021 – Operação 1076090-67-MDR/CAIXA, decorrente do TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 – VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira fica prorrogado, até 27 de janeiro de 2024. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços do CONVITE 03/2023 – BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 – SIGNATÁRIOS: Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00– Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, José Wilton Sousa Lima, CPF nº 330.240.063-20, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 27 de outubro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 384/2023 - REF.: DISPENSA nº 44/2023 – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 29.316.592/0001-37, OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Medicamentos- Psicotrópicos, de modo a atender as necessidades desta Secretaria - VALOR GLOBAL: R\$ 52.784,19 (cinquenta e dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 302 0096 Serviço especializado – CAPS - 10 302 0096 2032 0000 Manutenção e funcionamento do CAPS - 3.3.90.30.00 Material de consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023 - BASE LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21 – DATA DA ASSINATURA: 27 outubro de 2023. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Pastos Bons, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária, a Sra. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota e NAIARA COSTA DE ARAUJO, CPF nº 014.240.203-60 e RG nº 0213435220020 SSP/MA, pela CONTRATANTE. VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA, Secretária Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.





ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons – MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

